

P O R T A R I A Nº. 014/FAMCRI/2019

Dispõe sobre o procedimento para o Cadastro Ambiental Municipal de atividades constantes na Resolução COMDEMA nº. 002/2019.

A PRESIDENTE DA FAMCRI – FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 061, de 04.09.2008 e Parágrafo Único, do art. 2º da Resolução COMDEMA nº. 002/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar procedimento de Cadastramento Ambiental Municipal adotado pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma (FAMCRI) para o cadastramento de atividades constantes na Resolução COMDEMA nº 002/2019 e definir a documentação necessária para o cadastramento ambiental municipal.

Art. 2º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.

II - Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem das atividades constantes Resolução COMDEMA nº. 002/2019.

III - Certidão de Cadastro Ambiental Municipal: Documento que certifica as atividades passíveis de cadastro ambiental municipal conforme Resolução COMDEMA nº. 002/2019, com prazo de validade de 4 (quatro) anos (Lei Municipal Complementar N°. 059/2007).

IV - Declaração de Conformidade Ambiental: documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que comprove, junto a FAMCRI que o empreendimento/atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente, que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos (Resolução CONSEMA nº. 98/2017, art. 2º, XVIII).

Art. 3º O cadastramento ambiental municipal das atividades constantes na Resolução COMDEMA nº. 002/2019 visa o controle, regularização e fiscalização de atividades constantes nesta resolução municipal.

Art. 4º O procedimento detalhado na presente Portaria deverá ser seguido pelo empreendedor, bem como pelo responsável técnico que o representa.

Art. 5º As atividades que são passíveis de cadastramento ambiental municipal poderão ser identificadas via sistema da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (REGIN) ou por meio de fiscalização da FAMCRI em atendimento à denúncias ambientais ou pelo próprio empreendedor que solicite a regularização do empreendimento.

Art. 6º O sistema REGIN deverá deixar pendente as atividades passíveis de cadastro ambiental municipal, onde para a liberação é necessário que o empreendimento protocole toda a documentação necessária na FAMCRI, e somente após a geração de número de protocolo será deferida a liberação do empreendimento no sistema REGIN.

Art. 7º O empreendimento poderá realizar o protocolo na FAMCRI sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social caso não tenha posse de tais documentos. Neste caso, a certidão de cadastro ambiental municipal será expedida em nome de pessoa física.

Parágrafo único. O empreendimento poderá solicitar posteriormente a alteração do nome do empreendedor, caso atenda a alínea “a” deste artigo, sendo neste caso expedida uma Declaração.

Art. 8º Ao empreendimento que realize atividade(s) constante(s) na Resolução COMDEMA n°. 002/2019 e não possua Certidão de Cadastro Ambiental Municipal ou qualquer outro documento ambiental (Autorização, Licença) que regule a(s) atividade(s) do empreendimento caberá a expedição de notificação ambiental por parte da FAMCRI.

§ 1º Caberão sanções administrativas ao empreendimento conforme legislação vigente caso haja descumprimento da notificação ambiental.

§ 2º O empreendimento poderá solicitar a qualquer momento o cadastramento ambiental municipal.

Art. 9º Na finalização do procedimento de cadastramento ambiental municipal deverá ser expedida a Certidão de Cadastro Ambiental Municipal.

Parágrafo único. A Certidão de Cadastro Ambiental Municipal será expedida baseada no modelo apresentado na Resolução CONSEMA n°. 098/2017.

I - DO PROCEDIMENTO

Art. 10. O protocolo deverá ser realizado nos meios de acesso disponibilizados pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma (e.g. presencial, digital), no qual o responsável técnico e/ou empreendedor deverão apresentar toda

documentação necessária.

§ 1º Será recebido protocolo, impreterivelmente com a apresentação de todos os documentos.

§ 2º O setor de protocolo irá gerar um número de processo, sendo que através desta numeração será possível realizar acompanhamento do seu andamento por meio do endereço eletrônico da FAMCRI e o comprovante de protocolo poderá ser utilizado para liberação no REGIN.

§3º Para realizar o cadastramento deverão ser protocolados os seguintes documentos:

I - requerimento preenchido conforme modelo disponível no endereço eletrônico da FAMCRI;

II - procuração conforme modelo disponível no endereço eletrônico da FAMCRI, assinada pelo responsável técnico e empreendedor;

III - o documento de Declaração de Conformidade Ambiental no qual certifica o atendimento do Termo de Referência da referida atividade;

IV - a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida pelo órgão regulador;

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia do Registro Geral (RG) do empreendedor;

VII - o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do empreendimento;

VIII - uma Declaração emitida pelo responsável técnico de que o

empreendimento não está instalado em área incluída na Ação Civil Pública – ACP do Carvão;

IX - comprovante de pagamento das taxas ambientais.

Art. 11. A Certidão de Cadastro Ambiental Municipal será expedida conforme documentação apresentada no ato do protocolo, não necessitando passar por análise prévia dos técnicos, visto que se trata de cadastramento da atividade.

Art. 12. Caberá à Presidência da FAMCRI a aprovação do cadastro e expedição da Certidão de Cadastro Ambiental Municipal.

Art. 13. Será realizada auditoria pelo corpo técnico da FAMCRI, onde serão verificadas as informações prestadas pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o representa, além do cumprimento efetivo do Termo de Referência referente a atividade específica cadastrada.

§ 1º A Fundação deverá disponibilizar Termo de Referência para as seguintes atividades:

I - Serviço de Lavação de Veículos Automotores com geração de efluentes líquidos no processo de lavagem. Porte único;

II - Serviços de Reparação e Manutenção de Máquinas, Equipamentos ou Veículos sem Pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos. Porte único;

III - Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimentos e congêneres, com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

§ 2º Os técnicos terão em posse o termo de referência para

verificação ao atendimento de todos os itens do termo através do qual, realizarão a checagem das informações.

§ 3º A equipe técnica ao final da vistoria poderá expedir notificação ao empreendedor e solicitar as melhorias necessárias para que não causem impacto ou degradação ao meio ambiente.

§ 4º O prazo para apresentação das melhorias deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias após a vistoria no local.

II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em casos de descumprimento de notificação expedida pelos técnicos da FAMCRI, o processo será encaminhado para o setor de fiscalização ambiental, podendo os fiscais solicitarem o cancelamento do Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Criciúma.

Art. 15. A FAMCRI poderá a qualquer momento após a finalização do processo realizar vistoria no local, bem como realizar coleta de materiais para análise físico-química ou qualquer outra modalidade de fiscalização, com vistas ao monitoramento da qualidade ambiental.

Art. 16. Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa.

Art. 17. A apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos à penalidades previstas no art. 69-A da Lei Federal 9.605/1998.

Art. 18. É nula de pleno direito a Certidão expedida com base em

informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público em favor do empreendedor e do responsável técnico que o representa.

Art. 19. Os processos protocolados a partir de 01/07/2019, data que entrou em vigor a Resolução COMDEMA n°. 002/2019, deverão ser tratados conforme esta Portaria.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma (SC), 27 de agosto de 2019.

ANEQUÉSSELEN BITENCOURT FORTUNATO

Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI

TERMOS DE REFERÊNCIA

Serviço de Lavação de Veículos Automotores com Geração de Efluentes Líquidos no Processo de Lavação

Objetivos:

- Determinar os requisitos mínimos e procedimentos a serem apresentados para o Cadastro Ambiental Municipal da atividade de lavação de veículos com geração de efluentes líquidos no processo produtivo.
- Subsidiar, identificar e avaliar os impactos ambientais decorrentes da implantação/operação destes empreendimentos, de forma a contemplar a apresentação dos controles ambientais mínimos necessários, obedecendo aos princípios de atendimento aos requisitos legais e regulamentáveis aplicáveis e de prevenção da poluição.

Requisitos mínimos para operar atividade:

- Manter em local acessível aos funcionários e visitantes as Fichas de Segurança – FISPQ dos produtos saneantes utilizados;
- Os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados temporariamente em local adequado para posterior destinação adequada conforme sua classificação;
- O empreendimento deverá adotar área de lavação com piso impermeável com calhas ou qualquer outro dispositivo que direcione exclusivamente os líquidos derramados para o sistema de tratamento;
- A área de lavação deve ser instalada em local específico para que durante o processo de lavação, não deve ocorrer à aspensão de água em direção as propriedades limítrofes;
- O empreendimento deve possuir Sistema de Tratamento dos Efluentes projetado e dimensionado por profissional habilitado que realize o tratamento adequado dos efluentes gerados e atenda os limites de lançamento permitidos pela legislação ambiental vigente;
- Com objetivo de auditoria e fiscalização a FAMCRI, poderá a qualquer momento realizar a coleta de amostra para análise do efluente tratado com objetivo de verificar a eficiência do sistema de tratamento e o atendimento a legislação vigente.

- Para atividade de lavação de veículos é recomendado Laudo de Qualidade do Efluente do Sistema de Tratamento com interpretação e comparação com a legislação ambiental vigente para o lançamento de efluentes, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: pH, DBO₅, DQO, turbidez, óleos e graxas, surfactantes, fenóis, sólidos sedimentáveis, sólidos totais e teste ecotoxicológico (contemplar no mínimo 01 (UM) nível trófico);
- O compressor de jato de água deve ser mantido em local fechado de modo que evite a emissão de ruídos para vizinhança;
- O sistema de aspiração de pó e pistola de jato d'água devem ser manuseados em local específico e/ou fabricados de modo a evitar a emissão de ruídos para vizinhança ou atender a legislação vigente sobre a emissão de ruídos;
- Em locais onde há Rede de Coleta e Tratamento de Esgoto instalada, o empreendimento deverá realizar a ligação nesta rede coletora mediante a autorização prévia da concessionária;
- Os empreendimentos que realizam a captação de água ou gerem efluentes líquidos industriais devem possuir outorga/cadastro de usuário de água;
- Os produtos usados na lavação devem apresentar registro na ANVISA;
- O tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverá contemplar sistema físico/biológico, de acordo com a NBR 7229/1993 e 13.969/1997.

Serviços de Reparação e Manutenção de Máquinas, Equipamentos ou Veículos sem Pintura, Exceto Manutenção de Eletrodomésticos

Objetivos:

- Determinar os requisitos mínimos e procedimentos a serem apresentados para o Cadastramento Ambiental Municipal da atividade de Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, sem pintura exceto manutenção de eletrodomésticos.
- Subsidiar, identificar e avaliar os impactos ambientais decorrentes da implantação/operação destes empreendimentos, de forma a contemplar a apresentação dos controles ambientais mínimos necessários, obedecendo aos princípios de atendimento aos requisitos legais e regulamentáveis aplicáveis e de prevenção da poluição.

Requisitos mínimos para operar atividade:

- Os resíduos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados temporariamente em local adequado para posterior destinação adequada conforme sua classificação, sendo que os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos Classe I deverão estar disponíveis para verificação.
- O empreendimento deverá ser dotado de piso impermeável, sendo que nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, máquinas e áreas destinadas à circulação devem ser mantidos limpos e livres de óleos e graxas, de modo a não oferecer risco de contaminação do solo;
- Caso o empreendimento realize o processo de limpeza das peças por meio de jato de água, deverá possuir Sistema de Tratamento dos Efluentes projetado e dimensionado por profissional habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que atenda os limites de lançamento permitidos pela legislação ambiental vigente ou possui sistema de tratamento em circuito fechado;
- Caso o empreendimento realize o processo de limpeza por meio de jato de água e possua Sistema de Tratamento de Efluentes, é recomendado o Laudo de Qualidade do Efluente do Sistema de Tratamento com interpretação e comparação com a legislação ambiental vigente para o lançamento de efluentes, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: pH, óleos e graxas, surfactantes, fenóis e sólidos sedimentáveis;
- Caso o empreendimento realize o processo de limpeza das peças por meio de querosene, óleo diesel ou solventes deverá possuir sistema de tratamento em circuito fechado;
- Com objetivo de auditoria e fiscalização a FAMCRI, poderá a qualquer momento realizar a coleta de amostra para análise do efluente tratado com objetivo de verificar a eficiência do sistema de tratamento e o atendimento a legislação vigente.
- Caso haja compressor no empreendimento, deverá ser mantido em local fechado de modo que evite a emissão de ruídos para vizinhança;
- Em locais onde há Rede de Coleta e Tratamento de Esgoto instalada, o empreendimento deverá realizar a ligação nesta rede coletora mediante a autorização prévia da concessionária;

- Os empreendimentos que realizam a captação de água ou gerem efluentes líquidos industriais devem possuir outorga/cadastro de usuário de água;
- Caso forem constatadas alterações no conforto acústico das comunidades vizinhas por ruídos oriundos do empreendimento, independente de manifestação da FAMCRI, deve ser iniciada investigação detalhada das condições de desconforto acústico da população vizinha ocasionado pelas atividades da empresa. Os relatórios da Investigação Detalhada e da Avaliação de Risco, acompanhados de ART, devem ser encaminhados a FAMCRI;
- O tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverá contemplar sistema físico/biológico, de acordo com a NBR 7229/1993 e 13.969/1997.

Supermercados, Hipermercados, Depósitos, Armazenamento de Qualquer tipo de Alimentos de Congêneres, com área superior a 1000 m² (mil metros quadrados)

Objetivos:

- Determinar os requisitos mínimos e procedimentos a serem apresentados para o Cadastramento Ambiental Municipal da atividade de Supermercados, hipermercados, depósitos, armazenamento de qualquer tipo de alimento e congêneres, com área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).
- Subsidiar, identificar e avaliar os impactos ambientais decorrentes da implantação/operação destes empreendimentos, de forma a contemplar a apresentação dos controles ambientais mínimos necessários, obedecendo aos princípios de atendimento aos requisitos legais e regulamentáveis aplicáveis e de prevenção da poluição.

Requisitos mínimos para operar atividade:

- O empreendimento deverá ser dotado de piso impermeável, sendo que nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, máquinas e áreas destinadas à circulação devem ser mantidos limpos, de modo a não oferecer risco de contaminação do solo;
- Em locais onde há Rede de Coleta e Tratamento de Esgoto instalada, o empreendimento deverá realizar a ligação nesta rede coletora mediante a autorização prévia da concessionária;

- Os empreendimentos que realizam a captação de água ou gerem efluentes líquidos industriais devem possuir outorga/cadastro de usuário de água;
- O tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverá contemplar sistema físico/biológico, de acordo com a NBR 7229/1993 e 13.969/1997;
- Recomenda-se que os resíduos orgânicos gerados no empreendimento sejam armazenados em locais impermeabilizados e livre de intempéries, bem como a destinação final adequada;
- Caso forem constatadas alterações no conforto acústico das comunidades vizinhas por ruídos oriundos do empreendimento, independente de manifestação da FAMCRI, deve ser iniciada investigação detalhada das condições de desconforto acústico da população vizinha ocasionado pelas atividades da empresa. Os relatórios da Investigação Detalhada e da Avaliação de Risco, acompanhados de ART, devem ser encaminhados a FAMCRI.